



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 64, DE 07 DE AGOSTO DE 2007**

*ISS. Subitens 1.05 e 3.01 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701/2003 - Códigos de Serviço 02798 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição. Código de Serviço 07765 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. Importação de Serviços.*

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº \*\*\*\*\*.

**ESCLARECE:**

1. A requerente, regularmente inscrita no CCM sob os códigos de serviço 03115, 05762 e 06009 tem como objeto social: o comércio varejista de equipamentos e componentes de informática, “softwares” e materiais de treinamento próprios ou desenvolvidos por terceiros, bem como a prestação de serviços de consultoria e treinamento nas áreas de redes de computadores e telecomunicações e representação comercial por conta própria ou de terceiros.

2. Informa que paga “royalties” pela utilização de conteúdos de propriedade intelectual da empresa americana \*\*\*\*\* para ministrar treinamentos, sendo que esta prestação de serviços encontra-se formalizada por meio do contrato de parceria comercial denominado “\*\*\*\*\*”.

3. Informa, também, que adquire provas da empresa americana \*\*\*\*\* para avaliação do conhecimento de profissionais que atuam na área de tecnologia de modo a possibilitar a obtenção de certificação expedida por fabricante dos equipamentos ou detentora de alguma tecnologia aplicada na área.

**4. Indaga:**

4.1. Se o pagamento de “royalties” pelo uso do material importado para ministrar treinamento ensejaria a incidência do ISS.

4.2. Se pagamento pela utilização dos testes de certificação fornecidos por empresa estrangeira estaria sujeito ao ISS.

4.3. Se o pagamento efetuado pelo acesso remoto dos equipamentos configuraria hipótese de incidência do ISS.

5. No que se refere ao questionamento do subitem 4.1 desta Solução de Consulta, verificamos que o contrato firmado pela consulente com a Cisco consiste na concessão de licença para a \*\*\*\*\* (consulente) utilizar a marca e os conteúdos desenvolvidos pela \*\*\*\*\* , inclusive softwares.

5.1. Esta prestação de serviços encontra-se no campo de incidência do ISS em razão do disposto no § 1º do art. 1º c/c o inciso I do art. 3º da Lei 13.701/2003.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

5.1.1. Este dispositivo legal prevê que o ISS incide também sobre serviços provenientes do exterior do País, sendo o imposto devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço.

5.2. Ainda consoante o inciso I do art. 9º da Lei nº 13.701/2003, são responsáveis pelo pagamento do ISS, devendo reter na fonte o seu valor, os tomadores ou intermediários de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior.

5.3. Os serviços prestados pela \*\*\*\*\* à consulente encontram-se previstos na Lista de Serviços do art. 1º da Lei 13.701/2003 nos subitens 1.05, relativo a licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição, código de retenção 09873 do Anexo II da Portaria SF nº 14/2004 e 3.01, relativos a cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda, código de retenção 09687 do Anexo II da Portaria SF nº 14/2004.

5.4. Os serviços descritos no subitem 1.05 da Lista estão sujeitos à alíquota de 2%, nos termos da alínea “a” do inciso I do art. 16 da Lei nº 13.701/2003, com redação da Lei nº 14.256/2006, enquanto os serviços descritos no subitem 3.01 estão sujeitos à alíquota de 5%, conforme inciso III do art. 16 da Lei nº 13.701/2003, com redação da Lei nº 14.256/2006.

6. No que refere ao questionamento formulado no subitem 4.2 desta Solução de Consulta, indefiro o pedido de consulta, consoante o disposto no inciso VI do art. 76 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, tendo em vista que a consulente não apresentou o contrato firmado com a empresa \*\*\*\*\* , traduzido para língua portuguesa, solicitado em 05/12/2006 e 27/02/2007 e necessário à análise do caso concreto.

7. No que se refere ao subitem 4.3 desta Solução de Consulta, nada a deferir, tendo em vista que a consulente apresentou em 02/12/2005 sua desistência expressa.

8. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.